

Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal – M2M
CONTRATO DE PERMANÊNCIA

J. SAFRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.890.831/0001-81, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal, na modalidade RV-SMP, sediada à Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista, Município de São Paulo, SP, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada “**CINCO**”; e, de outro lado, o **USUÁRIO**, devidamente qualificado no Termo de Contratação (“Anexo II”) firmado com a **CINCO**, doravante simplesmente denominado “**USUÁRIO**”,

(**CINCO** e **USUÁRIO** denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Diante da formalização do Contrato, a **CINCO** deseja oferecer determinados benefícios comerciais ao **USUÁRIO**;
- (ii) O **USUÁRIO** declara, neste ato, que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **CINCO** sem a concessão de Benefícios Comerciais;
- (iii) O **USUÁRIO**, neste ato, formaliza sua opção de usufruir de tais Benefícios Comerciais, os quais se encontram devidamente detalhados no Termo de Contratação (“Anexo II”), mediante o cumprimento de um prazo certo e determinado, na condição de contratante do Serviço Móvel Pessoal, na modalidade M2M, da **CINCO** (“Benefícios Comerciais”);
- (iv) Poderá o **USUÁRIO** formalizar a contratação de novos acessos, através da celebração de Termo(s) de Contratação adicional(is), com Benefícios Comerciais específicos, o(s) qual(is) passará(ão) a integrar o Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal – M2M (“Contrato”) e estará(ão) sujeito(s) às condições do presente Contrato de Permanência.

RESOLVEM assim as Partes, celebrar o presente Contrato de Permanência (“Anexo III”), o qual é parte integrante e indissociável do Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato de Permanência visa conceder ao **USUÁRIO** determinados Benefícios Comerciais.
- 1.2. Os Benefícios Comerciais serão concedidos mediante o compromisso do **USUÁRIO** em permanecer na condição de contratante do Serviço Móvel Pessoal da **CINCO**, na modalidade M2M, **pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** (“Prazo de Permanência”), contados da data de assinatura do Termo de Contratação (Anexo II), conforme determina a regulamentação em vigor.
- 1.3. Poderá o **USUÁRIO** na vigência do Contrato realizar a contratação de acessos adicionais, os quais terão como data base para a contagem do Prazo de Permanência a data em que os novos acessos forem incluídos Contrato do **USUÁRIO**, mediante a formalização de um Termo de Contratação adicional.

2. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. O **USUÁRIO** comprometendo-se a permanecer na base de clientes da **CINCO** pelo prazo mínimo previsto na “Cláusula 1.2.” acima, passa a ser elegível aos Benefícios Comerciais, mediante a

assinatura deste Contrato de Permanência, nos termos do Anexo II, desde que esteja ativo e adimplente.

- 2.2. Caso o **USUÁRIO** venha a solicitar a suspensão dos serviços de dados M2M ou tenha os serviços suspensos por falta de pagamento, o Prazo de Permanência ficará suspenso até que seja regularizada a situação do **USUÁRIO**.

3. DO CANCELAMENTO

- 3.1. O descumprimento do Prazo de Permanência pelo **USUÁRIO** implicará no pagamento de multa proporcional ao tempo remanescente do Prazo de Permanência no valor resultante da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$V_{DU} = B_c * (PP - P)$$

Onde:

V_{DU}= É o valor devido pelo **USUÁRIO** em caso de cancelamento antecipado;

B_c= Valor mensal do Benefício Comercial, obtido pela diferença entre o Preço Base e o Preço com Desconto, disposto no Anexo II, no item Valor Total do Benefício Comercial Mensal;

PP= Prazo de Permanência, em conformidade com a Cláusula 1.2.;

P= Prazo (em meses) decorrido entre a contratação e a quebra do Prazo de Permanência;

- 3.2. Caso o **USUÁRIO** migre para outra oferta que não seja elegível aos Benefícios Comerciais previstos no Anexo II dentro do Prazo de Permanência, ou ainda, o cancelamento voluntário ou por atraso/inadimplência do Plano de Dados, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

(a) Se o **USUÁRIO** (i) cancelar voluntariamente seu Plano de Dados; (ii) tiver seu Plano de Dados cancelado por atraso ou inadimplemento; (iii) migrar para um Plano de Dados não elegível aos Benefícios Comerciais, porém com franquia de dados M2M inferior ao que possuir, será considerada quebra do Prazo de Permanência, portanto o **USUÁRIO** estará sujeito ao pagamento da multa proporcional.

(b) Caso o **USUÁRIO** migre para um Plano de Dados cujos Benefícios Comerciais sejam superiores ao originalmente avençado, não estará sujeito ao pagamento da multa, sendo que o Prazo de Permanência será mantido.

- 3.3. O valor da multa rescisória devida pelo **USUÁRIO** em razão do descumprimento do Prazo de Permanência de cada Termo de Contratação, será cobrado pela **CINCO**, em uma única parcela, mediante o envio da fatura nos termos acordados no Contrato.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Contrato de Permanência não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 4.2. Este instrumento, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

- 4.3. Qualquer demora ou recusa de qualquer Parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato de Permanência não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.
- 4.4. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato de Permanência vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.
- 4.5. Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato de Permanência deverão ser feitas por meio da Central de Atendimento da **CINCO**, na forma prevista no referido Contrato.
- 4.6. Ao receber este instrumento, o **USUÁRIO** declara que foi informado que o presente Contrato de Permanência consiste na aceitação de determinados Benefícios Comerciais atrelados à permanência mínima do **USUÁRIO** na base da **CINCO** e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57, § 4º, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014, expedida pela ANATEL.
- 4.7. O **USUÁRIO** poderá, a qualquer tempo, contatar a Central de Atendimento da **CINCO**, através do número 0800-175-5555 (ligação gratuita), bem como pelo site www.cinco.com.br, para realizar a solicitação de serviços, sanar dúvidas ou realizar a formalização de sugestões, elogios e reclamações.
- 4.8. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato de Permanência foram inteiramente negociadas e aceitas de boa fé, por ambas as Partes, na contratação que ora se consuma.
- 4.9. O presente Contrato de Permanência é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014, expedida pela ANATEL.
- 4.10. Este Contrato de Permanência não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Plano de Dados M2M contratado pelo **USUÁRIO** e do Contrato firmado entre as Partes.
- 4.11. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações, sendo considerado como título executivo extrajudicial, para fins do art. 784, III, do Código de Processo Civil.
- 4.12. O **USUÁRIO** declara ter ciência de que a **CINCO** realizou investimentos específicos e/ou anuiu com determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto do Contrato. Declara a **CINCO** que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 4.13. As Partes declaram que: (i) leram o Contrato em sua íntegra e que lhes foram dadas oportunidades de esclarecer todos os dispositivos e informações contidas no instrumento firmado; (ii) entendem os termos, condições e obrigações do Contrato e deste Contrato de Permanência, bem como concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (iv) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal

proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

4.14. O presente Contrato de Permanência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro do domicílio do **USUÁRIO**, como único competente para resolver quaisquer litígios oriundos do Contrato de Permanência.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência, para todos os fins de direito.